



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 1.701/2021 - PMC/SMG

Cajamar/SP, 17 de dezembro de 2021.

Referente: **Requerimento nº 390/2021**
16ª Sessão

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
3/2022

DATA / HORA
04/01/2022 14:53:18

USUÁRIO
martha

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção ao **Requerimento nº 390/2021**, de autoria do Nobre Vereador Marcelo da Rocha Santiago e subscrito pelo Edil Cleber Candido Silva, encaminhamos as informações prestadas pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, por meio de seu **Memorando SMDS nº 1.672/2021**, e pelo **Fundo Social de Solidariedade**, através de seu **Ofício nº 133/2021**, cópias anexas.

Outrossim, observamos que, conforme informações supracitadas do Fundo Social de Solidariedade, procederemos a regulamentação da Lei nº 1.873, de 09 de setembro de 2021, com a finalidade de viabilizar sua aplicação pelo próprio Fundo Social, vez que conforme justificativas técnicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em razão do estabelecido pela Resolução CNAS nº 39/2010, do Conselho Nacional de Assistência Social, a concessão de cadeira de rodas, muletas e outros itens congêneres não são provisões da Política de Assistência Social.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 390 / 2021

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROCOLO
3036/2021

DATA / HORA
25/10/2021 12:11:57

USUÁRIO
ester

Senhores Vereadores,

Requeiro dentro das normas regimentais desta Casa de Leis e após deliberação do plenário para que o Exmo. Prefeito Danilo Barbosa Machado informe a esta Casa de Leis se existe algum programa de ajuda para as pessoas que precisam de cadeira de rodas, cadeira de banho e muletas.

JUSTIFICATIVA

Justifico o presente Requerimento, tendo em vista que temos muitos munícipes com vulnerabilidade social, e que muitas vezes após uma cirurgia, ou um acidente, precisam do auxílio de uma cadeira de roda ou muleta, para auxiliar na sua recuperação, porém não tem como custear.

Esses equipamentos facilitará o desenvolvimento das atividades diárias das pessoas, com deficiência, procurando aumentar a capacidade de movimento e, assim, promover a independência e autonomia.

Cabe ressaltar, que um programa nessa dimensão, irá contemplar, pessoas com deficiência física, motora, pessoas com incapacidades e/ou mobilidade reduzida, enfermos crônicos. Pois, tem um olhar mais atento voltado à inclusão social e aos atendimentos com foco em acessibilidade, auxiliando muitas famílias mais carentes.

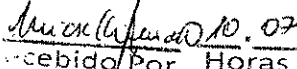
Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 20 de outubro de 2021.

DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO
Recebido


MARCELO DA ROCHA SANTIAGO
Vereador


Cleber Cândido Silva
Vereador

05 NOV 2021


Recebido Por Horas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
Fundo Social de Solidariedade



Cajamar, 29 de novembro de 2021.

Ofício nº. 133/2021

Ao Departamento Técnico Legislativo

Ref.: Resposta ao Memorando nº3119/2021

Em resposta ao Memorando nº 3119/2021, referente ao Requerimento 390/2021 da Câmara Municipal de Cajamar, informamos que foi publicada em 09 de setembro de 2021 a Lei 1.873 que institui o Banco Municipal de Cadeira de Rodas, que em seu artigo 1º permite ao Poder Executivo criar o Banco de Cadeira de Rodas com o objetivo de oferecer por empréstimo cadeiras de rodas, muletas, bengalas, andadores e outros aparelhos necessários para a locomoção de pessoas acamadas ou com mobilidade reduzida temporariamente.

Solicitamos que o requerimento seja enviado ao Poder Executivo para que o mesmo se manifeste informando a secretaria competente para o projeto.

Aproveito a oportunidade para renovar as expressões de estima e consideração, colocando-me a disposição para mais esclarecimentos que se fizerem necessários.

DEPARTAMENTO TÉCNICO
LEGISLATIVO
Recebido em
01 DEZ 2021
Recebido por *[assinatura]* 11.15
Horas

Nadja Haddad
Presidente do Fundo Social de Solidariedade

Nadja Haddad
Presidente
Fundo Social de Solidariedade
Cajamar - SP



Prefeitura do Município de Cajamar

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

MEMORANDO SMDS n.º 1.672/2021

Cajamar/SP, 12 de novembro de 2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO / GABINETE DO PREFEITO
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

A/c Ilma. Dra. Luciana Maria Coelho de Jesus Stella

Assunto: Resposta ao Memorando n.º 2.864/2021 – DTL/SMG.

Referente: Requerimento n.º 390/2021 – 16ª Sessão – Câmara Municipal de Cajamar.

Ilma. Sra.

Considerando o Requerimento do Nobre Vereador, temos a informar o que segue:

Inicialmente, cumpre ressaltar que reconhecemos de suma importância a matéria apresentada pelo Nobre Edil.

Não obstante, necessário frisar que em razão do reordenamento dos serviços socioassistenciais, estabelecido pela Resolução CNAS n.º 39/2010, assim ficou resolvido em relação a concessão de cadeira de rodas, muletas e outros itens inerentes à área de saúde:

Art. 1º Afirmar que não são provisões da política de assistência social os itens referentes a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.

GABINETE DO PREFEITO
Recebido em

Por:

Luciana
16:00 hr

Ademais, importante frisar que em 09 de setembro de 2021 foi promulgada a Lei n.º 1.873, que trata da instituição do Banco Municipal de Cadeira de Rodas e de outros aparelhos relacionados a locomoção de pessoas acamadas ou com mobilidade reduzida, cuja ação será gerenciada pela Secretaria Municipal competente a ser definida pelo Executivo.



Prefeitura do Município de Cajamar
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

No mais, aproveitamos o ensejo para externar votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


Niedson Silva de Souza Filho
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.873 DE 9 DE SETEMBRO DE 2021.

PUBLICADO NO D.O.M
Edição nº: <i>Extra</i>
Data: <i>09/09/2021</i>

"INSTITUI O BANCO MUNICIPAL DE CADEIRAS DE RODAS NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR"

AUTORIA DO VEREADOR CLEBER CANDIDO SILVA

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito da Secretaria Municipal competente, o Banco de Cadeira de Rodas, com o objetivo de oferecer de forma de empréstimo, cadeira de rodas, muletas, bengalas, andadores e outros aparelhos necessários para a locomoção de pessoas acamadas ou com mobilidade reduzidas temporariamente.

Art. 2º O estoque do Banco de Cadeira de Rodas será formado por doações, sejam elas de pessoas físicas ou jurídicas, podendo ser promovidas campanhas de doações junto a empresas parceiras do Banco de Cadeira de Rodas.

Art. 3º O gerenciamento do Banco de Cadeira de Rodas será feito pela Secretaria Municipal competente, concedendo-se a prioridade no atendimento daqueles que, comprovadamente, não tenham condições financeiras para a aquisição do material para uso ortopédico.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que for necessário à sua aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 9 de setembro de 2021.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Departamento Técnico Legislativo